ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

Projeto de Lei Nº 149 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 4078 /2017

EM 12/12 /2017

Dispõe sobre incentivos à doação de sangue no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 1º Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos duas doações, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

VISTO

Presidente

020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	____
REJEITADO EM	/	/2017	____
ARQUIVO			____

Projeto de Lei Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/2017

Art. 3º O doador de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta;

Art. 4º O doador de sangue que for servidor público municipal tem acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 5º Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos decorrente de realização de concurso público ou processo seletivo simplificado municipal, terá preferência na ordem classificatória final, após todos os critérios fixados no edital e antes da realização do sorteio público, o candidato que for doador de sangue.

Art. 6º - A Lei Municipal Nº 7973/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Suprimido conforme Emenda aprovada

Art. 1º É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos, educacionais e nos cinemas aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

VISTO

Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	____
REJEITADO EM	/	/2017	____
ARQUIVO			____

Projeto de Lei Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/2017

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 27 de Novembro de 2017.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Bancada do PPS

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4078/17
PLL 149/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Varoli .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de 02 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

038

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4078/17 TIPO/Nº: PLV 149/17

AUTOR: Ver. Rogério Gomes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 02 de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 4078/2018 / PLV nº 149/2017.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 19 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o processo 4078/2018, PLV 149/2017, que "dispõe sobre incentivos à doação de sangue no âmbito do Município do Rio Grande".

É o breve relatório.

II - PARECER

A possibilidade municipal para legislar sobre o objeto em questão está alicerçada no artigo 30, II da Constituição que estabelece ser competência dos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, não há vícios quanto à competência municipal para legislar esta matéria. Dessa forma, considera-se que não há óbices legais neste e impõe-se pela sua **constitucionalidade**.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 19 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.973
DE 05 DE JANEIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA."

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

§ 1º - A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será para Doadores que comprovarem sua situação regular, mediante a apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Saúde do Município ou do Estado.

§ 2º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos para áreas VIPs, camarotes ou cadeiras especiais.

Art. 2º- A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto fica limitada a 20% do volume total dos ingressos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

09

Nº PROCESSO: 149 VEREADOR(A): Rogério Comes

EMENDA 1

☐ Aditiva ☒ Supressiva ☐ Substitutiva

Suprime Art. 6º

DATA: 12/03/18 VISTO:

Enviado à CCJ: 12/03/2018 Ata nº: 9923

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° Emenda 01/18
PLV 149/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vavá

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 03 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 03 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4078/17 TIPO/Nº: P Emenda 01/18 PLV 149/17

AUTOR: Rogerio

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 03 de 2018.

Presidente

12

Ata nº 9933

Processo nº 4078/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		11	0	0

DATA: 26 / 03 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

13

LEGENDA

Ata nº 9933

Processo nº 4078/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		10	0	0

DATA: 28 / 03 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO